



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

fls. 666
DAVID

DAVID CHAVES JUNIOR
STAGIÁRIO RF. 14837-7 C
PROTÓCOLO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 014/95 - SMT-GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES

CONTRATADA: CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo Contratual

PROCESSO Nº 1996-0.142.695-7

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 1999, na sede da Secretaria Municipal de Transportes, à Av. das Nações Unidas, 7.123, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Transportes, Dr. Getúlio Hanashiro e, de outro, o CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, constituído pelas empresas AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., empresa líder do Consórcio, W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA., CONSTRUBASE CONSTRUTORA DE OBRAS BÁSICAS DE ENGENHARIA LTDA. e ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA., que subscrevem o presente Termo de Aditamento, adiante designado simplesmente **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, com sede à Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 260 São Paulo/SP., C.G.C./M.F. nº 00.924.426/0001-31, nos termos das autorizações contidas nos despachos do Senhor Secretário Municipal de Transportes às fls. 113 e 590, deste processo administrativo nº 1996-0.142.695-7, com fundamento nos artigos 81, II "e"; 82, II e 84 da Lei Municipal nº 10.544, de 31 de maio de 1.988, e artigos 57, parágrafos 1º, II e parágrafo 2º, e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, **resolvem aditar** o Contrato nº 014/95- SMT-GAB, celebrado entre as partes aos 28 de novembro de 1995, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

De conformidade com as autorizações supra referidas é lavrado o presente termo para prorrogação de prazo, conforme manifestações constantes da análise técnica às fls. 581 a 585 do processo nº 1996-0.142.695-7.

9

1

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO**

fls. 667
DAVID

DAVID CHAVES JUNIOR
STAGIÁRIO RP. 14837-7 G
PROTODAS

Cláusula Segunda:

Fica **prorrogado** o prazo do contrato 014/95-SMT-GAB, de que trata a cláusula 3ª, parágrafo 2º, até o dia **15.12.2001**, conforme cronograma da Assessoria Técnica-SMT/AT, às fls.584 e 585 do processo, que passa a integrar o presente aditamento.

Cláusula Terceira


Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 014/95-SMT-GAB e que não foram objeto do presente aditamento.

E, em obediência à forma prevista em lei, para firmeza e validade de todas as cláusulas, depois de lido e achado conforme, foi firmado o presente pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de outubro de 1.999.


CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

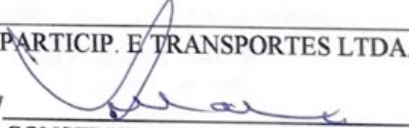

GETÚLIO HANASHIRO
Secretário Municipal de Transportes

CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA:


AMAFI COML. E CONSTRUTORA LTDA.



W. WASHINGTON EMPREEND. PARTICIP. E TRANSPORTES LTDA.



ESTAPAR ESTACION. S/C.LTDA.


CONSTRUBASE CONSTR. OBRAS
BÁSICAS ENG. LTDA.


ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Sônia de Fátima Bom Assis
RG.: 14.521.956

2. 
NOME: Célia A.G. de Faria
RG.: 13.526.835/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fb. 894

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL N° 02
AO CONTRATO N° 014/95 - SMT/Gab.

PROCESSO N° : 1996-0.142.695-7

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA : CONSÓRCIO Dr. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR

OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO
CONSÓRCIO

Aos vinte dias do mês de março de dois mil, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Transportes, com sede nesta Capital à Av. das Nações Unidas, 7.123, neste ato representada por seu titular, Sr. GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO, denominada **CONTRATANTE** e de outro, o CONSÓRCIO Dr. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.924.426/0001-31, com sede à Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 260 - São Paulo - SP, neste ato representado pelas empresas que o constituem e que subscrevem o presente Termo de Aditamento, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho do Exmo. Sr. Secretário Municipal de Transportes, às fls. 887 e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta em fls. 885/6 do processo à epígrafe e com fundamento legal no artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e subitem 7.1.3, letra "e" do Edital, resolvem ADITAR o Contrato nº 014/95-SMT/Gab, celebrado em 28/11/95, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com o fundamento legal, autorização e manifestação retro mencionadas, é lavrado o presente Termo de Aditamento Contratual, no sentido de ALTERAR a composição do Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, da seguinte forma:

CONSTRUBASE - 27,69% (vinte e sete vírgula sessenta e nove por cento);
W. WASHINGTON - 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento);
Z.P.G. - 23,75% (vinte e três vírgula setenta e cinco por cento);
PONTE DI FERRO - 19,81% (dezenove vírgula oitenta e um por cento) e
ESTAPAR - 5% (cinco por cento).

PUBLICADO NO DOM
DE 08/04/02.

9



1 h
o.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. 895

Em consequência, assume a liderança do Consórcio a empresa **CONSTRUBASE - CONSTRUTORA DE OBRAS BÁSICAS DE ENGENHARIA LTDA.**, retirando-se a empresa **AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, itens e subitens deste Contrato já ratificadas pelas partes e que não foram objeto do presente aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o assinam.

GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO
 Secretário Municipal de Transportes

pelo Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar:

CONSTRUBASE - CONSTR. DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA.

W. WASHINGTON EMPREEND. PARTICIP. E TRANSP. LTDA.

Z.P.G. PARTICIP. LTDA.

PONTE DI-FERRO PARTICIP. LTDA.

ESTAPAR ESTAC. S/C LTDA.

Testemunhas:

1. Rosana A. Ferreira
 R.G. 13.735.977

2. Edmur Gonçalves
 R.G. 5.162.807-7



2426

1996-0.142.695-7

3º TERMO DE ADITAMENTO

Contrato de Concessão nº 014/1995-SMT

Processo nº: 1996-0.142.695-7

Licitação: Concorrência nº 02/94-SMT

Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela
Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

Contratada: CONSÓRCIO DR ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR

Objeto do Contrato: Planejamento, construção, implantação e operação da
Garagem Subterrânea Consórcio Dr. Enéas de Carvalho
Aguiar (Garagem Clínicas)

Objeto do Aditamento: Alteração da composição do Consórcio e da razão social de
uma das consorciadas.

Carlos Fernando de Sá
Supervisor
RF/649367-0

Aos **23 (vinte e três) dias do mês de abril** do ano de dois mil e dezanove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **EDSON CARAM**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR**, com sede na Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 260, Jardim América, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.924.426/0001-31, neste ato representado Sr. **VANDERLEI DE NATALE**, inscrito no CPF sob o nº 052.170.408-15, e as empresas membro, **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 62.445.838/0001-46, por seu representante legal, Sr. VANDERLEI DE NATALE, inscrito no CPF sob o nº 052.170.408-15, **NOVA GERAES S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 10.175.653/0001-65, por sua representante legal, Sra. FERNANDA RODRIGUES NOVAES, inscrita no CPF sob o nº 165.145.738-78, **ZPG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 69.219.061/0001-40, por seu representante legal, Sr. José Fernando Gullo, inscrito no CPF sob o nº 042.664.988-53, **PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

427
1996-0.142.695-7

no CNPJ sob nº 02.566.100/0001-05, por seu representante legal, Sr. Carlos Zweibil Neto, inscrito no CPF sob o nº 416.155.908-97 e **PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.024.452/0001-07, por seus representantes legais, Sr. Emilio Sanches Salgado Junior, inscrito no CPF sob o nº 097.746.098-32 e Sr. Murillo Cozza Alves Cerqueira, inscrito no CPF sob o nº 278.710.818-02, adiante designadas simplesmente **CONTRATADAS**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, no processo administrativo nº 1996-0.142.695-7, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, com fundamento no subitem 7.1.3. letra "e" do Edital de Concorrência nº 02/94-SMT, bem como nos artigos 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 98, inciso VI da Lei Municipal nº 10.544/88, e artigo 27, §1º da Lei Federal 8.987/95, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:


Carlos Ferrnando de Cairnaggio
Supervisor
RF 649367-0

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 1.1.** Diante da solicitação e documentos encartados pelo Consórcio às fls. 1332/1334 e 2262/2263, fica alterada a composição do Consórcio em razão da cisão parcial promovida pela empresa W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a qual verteu a totalidade de sua participação no consórcio para a empresa NOVA GERAES S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.175.653/0001-65.
- 1.2.** A composição do Consórcio e percentuais de participação de cada consorciada passa a ser a seguinte:

Construbase Engenharia Ltda. - 32,40%
Nova Geraes S/A. - 27,00%
Z.P.G. Participações Ltda. - 25,00%
Ponte Di Ferro Participações Ltda. - 10,00%
Primeira Estacionamentos Ltda. - 5,60%

2428

1996-0.142.695-7

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DE EMPRESA CONSORCIADA

Carlos Fernando de Sá
Supervisor
RF 649367-0

- 2.1. A empresa consorciada Estapar Estacionamentos S/C Ltda. alterou sua razão social para **PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.**, mantendo-se o CNPJ nº 52.024.452/0001-07.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1. Permanecem mantidas, inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato de Concessão nº 014/1995-SMT, que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Transportes**



EDSON CARAM

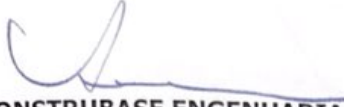
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

CONTRATADO: **Consórcio Dr. Enéas Carvalho de Aguiar
Vanderlei De Natale**



2429
1996-0.142.695-7

Pelas Empresas Membro:


CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA

Vanderlei De Natale


NOVA GERAES S/A.


Fernanda Rodrigues Novaes


Z.P.G. PARTICIPAÇÕES LTDA.

José Fernando Gullo


PONTE DI FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA.

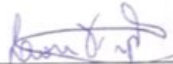
Carlos Zweibil Neto

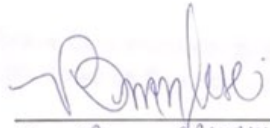

PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.

Emilio Sanches Salgado Junior

Murillo Cozza Alves Cerqueira

Testemunhas:


Nome: Lucrecia Françoza de Paula
RG: 62.356.953-X


Nome: Bruna Mendes do Nascimento
RG: 43.714.674-1

ESTA PÁGINA DE ASSINATURAS REFERE-SE AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO NO
014/1995-SMT

Adm. 27/11

149

Folha n. 1249
n.º 03.003.201-9.541/97 do proc
As)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL



18
03-001.85 0-962

MARIA RAQUEL REPOSQUE
Coord. Técnico Administrativo
SMT - GAB

CONTRATO Nº 14/95-SMT-GAB

**CONSÓRCIO DR. ENÉAS
CARVALHO DE AGUIAR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1950

Folha n. 1850 do proc.
n.º 03.003-22/95-19
As)

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral
SMT - CPL

CONTRATO Nº 14/95-SMT-GAB

Folha n. 19 do proc.
63-001.85-0-962
MARIA RAHEL REFORMOSO
Ass. Técnica Administrativa
SMT - GAB

Termo de CONTRATO que entre si celebram a
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e
CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE
AGUIAR

CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
ESTACIONAMENTOS SUBTERRÂNEOS NA CIDADE DE
SÃO PAULO, COMPREENDENDO PROJETO E
CONSTRUÇÃO DAS GARAGENS, BEM COMO SUA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

2

Folha n.º 1251
n.º 63003-20/95-19
As)

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

Folha n.º 20
N.º 63003-20-962
Ace

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e cinco, no Gabinete e na presença do Exmo. Senhor Prefeito do Município de São Paulo, **Dr. PAULO SALIM MALUF**, na Praça Cívica Ulysses Guimarães, s/nº, Palácio das Indústrias, comparecem de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. Carlos de Souza Toledo, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR**, constituído pelas empresas **AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.**, empresa integrante líder do Consórcio, **W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.** e **ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.**, que subscrevem o presente Contrato, com sede à Rua Joaquim Távora, nº 09, Vila Mariana, São Paulo, SP, C.G.C./M.F. sob o nº 00.924.426/0001-31, datado de _____, **VENCEDOR** e **ADJUDICATÁRIO**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, destinado ao **LOTE Nº 01 - AV. DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR - JARDIM AMÉRICA**, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do Senhor Secretário Municipal de Transportes, às fls. 1.748, do processo administrativo nº 63-003.221-95*19, publicada no D.O.M. de 12.10.95, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 10.544/88, suas alterações posteriores e aos princípios gerais da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de conformidade com as seguintes cláusulas:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1253
1750
3

DISPOSIÇÕES GERAIS

Folha n. 1750
n.º 03.003.221-95/19
As)
ROSEANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral 3
SMT - CPl

CLÁUSULA 1 - Integração. Integram o presente contrato, em todo e qualquer efeito, o Edital da Concorrência Pública nº 02/94-SMT-CEL, todos os seus anexos e documentos que o acompanham, bem como a legislação nele citada, e as demais normas aplicáveis, tanto federais, como estaduais e municipais, e ainda a proposta da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, compondo o caderno de encargos da concessão.

03-001.85-0-95º2

§ 1º - A referência, neste contrato, a anexos e documentos, será sempre entendida como feita aos anexos e documentos, tais como identificados no edital de licitação.

§ 2º - Quando o anexo ou documento for daqueles tipo formulário, para ser completado ou preenchido pela licitante, e apresentado na sua proposta, valerá apenas o último, sendo automaticamente desprezado o formulário não preenchido ou completado. Da mesma forma toda e qualquer disposição do edital que for objeto da proposta, será sempre tomada em conjunto com esta, para todo e qualquer efeito.

CLÁUSULA 2 - Objeto. O presente contrato tem por objeto operação do serviço de estacionamento de veículos, no Município de São Paulo, sob regime de concessão administrativa, e mais o planejamento, construção e implantação da respectiva garagem subterrânea.

I - A operação dos estacionamentos, englobando:

- a) a recepção e a orientação para o estacionamento e guarda de veículos;
- b) a cobrança da estadia pelos serviços prestados;
- c) a exploração comercial de produtos e serviços e de espaços para publicidade, no interior das garagens, poderá ser permitida desde que com a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, e atenda aos interesses do Poder Público.

II - O planejamento, construção, implantação e administração da garagem subterrânea, compreendendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

4

Folha 1853
n.º 63003-221-95 de 1995
As)

a) o desenvolvimento dos estudos necessários para complementar o diagnóstico da viabilidade técnica e econômica da garagem, a partir das premissas que complementam o Anexo V, determinando as dimensões da mesma;

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

b) o desenvolvimento e o detalhamento do projeto básico constante do Anexo V ao presente, elaborando todo e qualquer projeto complementar necessário para as obras de engenharia (executivo e outros), a partir das premissas que complementam o mesmo Anexo V;

c) o desenvolvimento da concepção completa dos projetos de engenharia dos melhoramentos na infra-estrutura viária, incluindo geometria e sinalização (vertical, horizontal e semaforica), notadamente do acesso ao estacionamento;

d) o desenvolvimento da solução dos problemas decorrentes das interferências com outros serviços públicos na área;

03-001.85 0-96° 2

e) o desenvolvimento, quando for o caso, do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV;

CLAUSULA 3 - PRAZO

f) a obtenção, junto aos poderes públicos competentes, inclusive e principalmente órgãos de controle, todas as licenças para a construção e para o desenvolvimento das atividades;

g) a construção e, após o término da mesma, a administração, a manutenção, a limpeza e a conservação, no prazo do contrato, das garagens, áreas e edificações previstas nos projetos e concepções;

h) a administração das operações das garagens, a partir de sistema informatizado, que permita a melhor fiscalização e controle pelo Poder Público, a recepção e a orientação para o estacionamento, pelo próprio usuário.

CLÁUSULA 3 - Prazo. O prazo da concessão ora outorgada à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA é de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura deste Contrato excluindo o período necessário à aprovação dos projetos, construção e implantação da garagem subterrânea, que não poderá exceder de dois (2) anos e seis (6) meses, de tal sorte que as atividades sejam iniciadas dentro de dois (2) anos e seis (6) meses a contar da presente data.

§ 1º - A aprovação dos projetos, dos relatórios de impacto ou qualquer outra licença a ser obtida junto ao Poder Público, não poderá exceder ao prazo de seis (6) meses, contados a partir da presente data, excetuando-se motivos de força maior e/ou alheios a vontade da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

Folha: 1854 5
n.º 63.003.221-95 de 1
Ass)
ROSANA APARECIDA SCARPA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

§ 2º - Em caso excepcional, devidamente justificado perante a **CONTRATANTE**, que poderá ou não, a seu exclusivo critério, aceitar a justificativa; o contrato poderá ser prorrogado, no caso de excepcional dificuldade para atendimento à alíneas "c", "d", "e" e "f", do inciso II, da cláusula anterior, pelo prazo que exceder ao prazo previsto na proposta da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** para tanto.

CLÁUSULA 4 - Exclusividade. A não ser que haja prévia autorização da **CONTRATANTE**, a concessão, objeto do presente contrato, é outorgada *intuitu personae*, não podendo a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, seja a que título for, inclusive sucessão.

DO PLANEJAMENTO E DAS OBRAS

CLÁUSULA 5 - Planejamento. Na elaboração dos projetos necessários, quaisquer que sejam, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** obriga-se a observar a melhor técnica disponível, utilizando apenas profissionais habilitados de reconhecida competência.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser elaborados de forma que as edificações sejam executadas não apenas de conformidade com a legislação que regule a edificação em si, as relações de vizinhança, de segurança no trabalho, mas também toda e qualquer disposição que seja aplicável a qualquer título, as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à espécie, e, por fim, que resultem em edifício e instalações conformes às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 6 - Execução. Na execução dos projetos aprovados pelas autoridades públicas e pela concedente, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

I - proceder a execução, na forma da cláusula anterior;

II - obter todas as licenças e quaisquer outros atos a serem emitidos pelas autoridades públicas, previamente ao início da execução;

III - manter, no local de trabalho, um Livro Registro de Ocorrências, para anotação de inspeções, vistorias, ou quaisquer outros exames ou atos em geral praticados pela **CONTRATANTE**, notadamente quando apurarem irregularidades ou quaisquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1755
Folha n.º 1855 6 do prog
n.º 63-003-20195 a 10
Ass)
ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

outros tipos de ocorrências, livro este que será lavrado sempre em duas vias, uma para cada uma das partes, sendo assinado, em cada ocorrência, pelos representantes de ambas;

IV - manter as áreas de trabalho confinadas e sinalizadas conforme as normas de segurança e orientação da **CONTRATANTE**, vedando o acesso a quaisquer pessoas estranhas ao seu quadro de empregados e colaboradores em geral, bem como constantemente limpas e desimpedidas, removendo o entulho, sobras e demais materiais inservíveis ou inaproveitados para os locais apropriados, conforme a legislação municipal e indicação da **CONTRATANTE**;

V - designar, desde o pedido de aprovação dos projetos e licenciamento das obras, um responsável técnico devidamente habilitado, identificado por placa que contenha seu nome, qualificação profissional e número de inscrição no órgão fiscalizador da profissão, colocada em cada um dos locais onde sejam instalados canteiros de construção;

VI - empregar nas obras apenas material de primeira qualidade, dentro das especificações técnicas da legislação e da ABNT, a que for mais rigorosa;

03901.85 0-983
MARIÁ REBEL REPOUNÇON
Auxiliar Técnico Administrativo
SMT - GAB

VII - utilizar máquinas, veículos e equipamentos necessários e úteis à boa execução das obras, tanto os normais como os especiais;

VIII - dotar seus empregados de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação ou recomendados pelas normas da ABNT;

IX - executar as obras rigorosamente dentro do cronograma previsto.

DA OPERAÇÃO DAS GARAGENS

CLÁUSULA 7 - Pessoal. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** somente poderá empregar, na operação dos serviços, pessoal idôneo, devidamente habilitado pela autoridade pública, capacitado física e mentalmente para a função.

Parágrafo único. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá exigir do pessoal que empregar perfeita disciplina, boa apresentação e urbanidade no tratamento do público em geral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

7

1256
Folha n. 1856 do prog.
n. 03003-20195-19
As)

ROSANA APARECIDA DE FREITAS
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

CLÁUSULA 8 - Responsabilidade. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** é responsável, direta e indiretamente, por toda e qualquer atividade, incidente, ocorrência ou evento de qualquer natureza ocorrido ou desenvolvido na garagem, principalmente decorrente de ato, conduta ou omissão de preposto seu, a qualquer título.

Parágrafo único. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá indenizar a concedente, o usuário ou terceiro por qualquer dano que causar.

CLÁUSULA 9 - Seguro. Sem prejuízo da sua responsabilidade, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** obriga-se a contratar seguro, em favor do usuário, contra todo e qualquer risco a que esteja submetido seu veículo, quando nas dependências da garagem, no seu acesso ou saída.

CLÁUSULA 10 - Controle. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista e de segurança em geral.

Parágrafo único. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar controles informatizados de suas atividades, bem como a adotar plano de contas uniforme aprovado pela **CONTRATANTE**, e ainda preencher e entregar formulários e outros informes, escritos ou informatizados, exigidos pela última, nos prazos e condições que estabelecer.

RECEITAS E DESPESAS

CLÁUSULA 11 - Estadia. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** será remunerada pela cobrança e recebimento da estadia de estacionamento de veículos e de serviços assemelhados e complementares. A tarifa da estadia a ser cobrada deverá levar em conta o valor praticado em empreendimentos semelhantes na região, e será objeto de aprovação por decreto do executivo municipal, assegurando o seu amplo conhecimentos através de cartazes afixados em locais visíveis, notadamente na entrada ou fora da garagem, para que o usuário possa tomar conhecimento do valor antes de ingressar, podendo ser revista nos termos do item 2.2 do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

8

Folha n.º 1857
n.º 03.003.221-954/9 do proc
As)

ROSANA APARECIDA CARREIRA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

CLÁUSULA 12 - Remuneração e Forma de Pagamento

12.1 - Pela exploração comercial do estacionamento, objeto deste contrato, a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** remunerará 26 mensalmente a **CONTRATANTE**, pelo percentual proposto sobre o faturamento bruto mensal do estacionamento.

12.2 - O pagamento da participação da Administração na receita da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** será efetuado no prazo de cinco (05) dias corridos, a contar da data de fechamento do balanço mensal da garagem, data esta que deverá ser definida pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** por ocasião do início da operação da garagem, por crédito em conta corrente em instituição financeira escolhida a critério da Secretaria das Finanças ou diretamente no Departamento do Tesouro.

12.3 - Se a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deixar de efetuar o pagamento no prazo acima estipulado, pagará uma multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado no balanço mensal da garagem.

12.4 - Se a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** persistir no atraso, tornando-se reincidente, poderá ser rescindido o Contrato executando, a **CONTRATANTE**, a garantia para ressarcimento dos créditos e multas.

CLÁUSULA 13 - Despesas. A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA** deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato, em especial:

I - Despesas com detalhamento dos projetos, execução das obras e tratamento das interferências.

II - Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto a administração, inclusive salários e encargos.

III - Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material, equipamentos e outros, permanente ou de consumo, necessário a seu funcionamento ou à prestação de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1259
9
Folha nº 1858
n.º 0303221 do proc.
As) 95.19
ROSANA APARECIDA DE FREITAS
C.º de Id. nº 123456789
C.º de Prof. nº 123456789

IV - Investimentos ou despesas com bens de qualquer natureza, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

V - Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividade, lucros, serviços, bens e outros.

VI - Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da operação do serviço, na forma da lei.

VII - Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção de trabalho.

VIII - Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas e ônus e obrigações oriundas deste contrato, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

IX - Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato.

Parágrafo único - Nenhuma responsabilidade caberá à **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA 14 - Encargos supervenientes. Se, durante o prazo de vigência do contrato, forem criados novos tributos, encargos sociais e trabalhistas, securitários e acidentários, ou modificadas as alíquotas dos atuais, ou ainda, concedidas ou revogadas isenções de forma a comprovadamente, aumentar ou diminuir os ônus decorrentes do Contrato, serão revistos de imediato os valores correspondentes a esses itens nas formas de cálculo dos custos e/ou da remuneração, após a confirmação oficial, a fim de adequar o equilíbrio econômico-financeiro a essas modificações, compensando-se, nas estadias subsequentes às alterações ocorridas, quaisquer diferenças delas decorrentes.

CLÁUSULA 15 - Dos Deveres do Poder Concedente

15.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1239

10

1959

1995

19

63-003.22

As)

ROSANA APARECIDA FERREIRA

Of. do Adm. (oral I)

SMT - CPL

15.1.1 - Aprovar os projetos elaborados pela **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, acompanhar e fiscalizar a construção e a implantação da garagem, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Edital e na Legislação em vigor.

15.1.2 - Proceder vistorias parciais e final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, ordenando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que serão executadas sempre às expensas da **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**.

15.1.3 - Autorizar o início da operação dos serviços, após proceder à vistoria e recebimento das obras e serviços de que trata o item anterior.

15.1.4 - Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços concedidos.

15.1.5 - Intervir na execução dos serviços, mediante decreto do executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais pertinentes.

15.1.6 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

15.1.7 - Sinalizar as vias de acesso ao local.

15.1.8 - Declarar extinta a concessão nos casos previstos na Cláusula 19 do Contrato.

15.1.9 - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

15.1.10 - Rever a remuneração de que trata a Cláusula 11, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.1.11 - Não permitir zona azul ou licenciamento de outros estacionamentos na área de influência, ou seja num raio de 500(quinhetos) m. do estacionamento, objeto do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

11

1260

Folha n.º	1860	do prog.
n.º	03.003.221-15	419
As)		

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Cont. Geral I
SMT / CPL

CLÁUSULA 16 - Dos Deveres da CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA

16.1. Incumbirá à CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA:

16.1.1 - Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços, objeto da presente licitação e respectiva concessão, obedecidas todas as especificações do Anexo V do Edital, em consonância com as exigências da Administração.

16.1.2 - Prover recursos financeiros necessários à realização do empreendimento, podendo os mesmos ser de origem interna e/ou externa.

16.1.3 - Apresentar, antes do início de construção da garagem, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, devidamente aprovado pelo órgão municipal.

16.1.4 - Obter, junto aos órgãos competentes, licença de instalação e de funcionamento regular para a garagem.

16.1.5 - Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais.

16.1.6 - Atender às determinações da **CONTRATANTE** e fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

16.1.7 - Exercer o direito de polícia administrativa dos serviços, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público.

16.1.8 - Manter em dia o inventário e os componentes do ativo fixo, objeto da presente concessão.

16.2 - A **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da concessão, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações civis, criminais ou trabalhistas.

16.2.1 - Serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

12

1861
Folha n.º 1861
n.º 63003221-95 do prog. 19
As)

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

CLÁUSULA 17 - Das Condições de Recebimento das Obras para o Início da Operação

17.1 - O início da operação da garagem somente será autorizado após o recebimento e aprovação das obras executadas.

F-14-30

43-001.85 0-96°2

17.2 - A Fiscalização, ao considerar condições de ser operada, comunicará o fato à Autoridade Superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento composta de, pelo menos, 03 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Recebimento Provisório, observado o disposto no artigo 73, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

CRISTINA MARIA REPOSICION
Analista Técnico Administrativo
SMT - GAB

17.3 - Ao término do prazo da concessão, a Fiscalização comunicará o fato à Autoridade Superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento composta de, pelo menos, 03 (três) membros, para lavrar o Termo de Verificação e, estando conforme, de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 73, inciso I, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo Contrato.

CLÁUSULA 18 - Das Sanções

18.1 - Pelo descumprimento de suas obrigações, a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** incidirá nas seguintes multas, sobre o valor do Contrato a ser firmado e no impedimento de participação em novas licitações da Administração Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano.

18.2 - Durante a implantação.

18.2.1 - Por dia de atraso não justificado para o início das obras, multa de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia, até o máximo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1962

13

Folha n.º 1962
n.º 63.003.221-19 do proc.
As) ROSANA ARAÚJO
Cl. de Adm. Geral I
SMT - CPL

18.2.2 - Por dia de paralisação não justificada das obras, por mais de 05 (cinco) dias e até 15 (quinze) dias no máximo, multa de até 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

18.2.3 - Pelo atraso no cronograma de execução da obra, do qual venha resultar dilatação dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a multa de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais do Município) por evento.

18.2.4 - Pelo atraso no início da operação normal, por culpa da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, multa de 50 (cinquenta) UFMs (Unidades Fiscais do Município) por dia de atraso.

18.3 - Durante a operação.

18.3.1 - Pela inexecução total, multa no valor atualizado, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

18.3.2 - Pela inexecução parcial, multa no valor atualizado, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

18.3.3 - Por dia de atraso não justificado em relação ao prazo fixado na Ordem de Início para operação, multa no valor atualizado, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual.

18.3.4 - Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual, multa no valor atualizado, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual.

18.3.5 - Pela inexecução total do Contrato, multa de no valor atualizado, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

CLÁUSULA 19 - Da extinção do Contrato.

19.1 - Considerar-se-á extinto o Contrato de concessão nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** o amplo direito de defesa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

14

1963
Folha n.º 1963 do proq.
n.º 63003-281-95-197
Ass)

ROSANA APARECIDA FERREIRA
SMT - CPL

19.1.1 - Se no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** não tiver cumprido as obrigações aqui previstas e no Edital.

19.1.2 - Término do prazo de concessão, desde que não prorrogado por ocorrência de hipótese legal.

19.1.3 - Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, nos termos que dispõem o Edital e este Contrato.

03-001.850-96º2

19.1.4 - Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos do inciso II e III, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

GIARA ISABEL REFORCES
Auxiliar Técnico Administrativo
SMT - GAS

19.1.5 - Na hipótese de anulação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

19.1.6 - Na hipótese de encampação ou resgate, por motivo de interesse público, devidamente motivado.

19.2 - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

19.2.1 - Transferência ou subcontratação desse objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

19.2.2 - Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações, após aplicação das multas previstas na Cláusula 18.

19.2.3 - Manifesta impossibilidade, por parte da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, de cumprir as obrigações oriundas do Edital e respectivo Contrato.

19.3 - Além das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a concessão será revogada mediante Decreto do Executivo, precedido de processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1764

Folha nº 1764 15 do prog.
n.º 63003.22/95
As) 19

ROSANA APARECIDA DE ARAÚJO
Of. de Adm. Geral I
SMT - CPL

administrativo, realizado por Comissão de que participe um representante da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, quando:

19.3.1 - A execução da obra ou a prestação dos serviços forem inadequados, isto é, quando não atenderem aos parâmetros mínimos qualitativos e quantitativos previstos nas propostas técnica e comercial.

19.3.2 - Perder, a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução da obra ou prestação de serviços.

19.3.3 - A **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à concessão.

19.4 - O Decreto a que se refere o item anterior, declarará rescindido o Contrato e determinará a imediata assunção dos serviços pela Administração, que ocupará e utilizará as instalações, materiais e pessoal necessárias à continuidade dos serviços, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações pertinentes.

19.5 - Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

19.6 - A rescisão do Contrato, por culpa comprovada da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, acarretará:

19.6.1 - Perda da garantia contratual.

19.6.2 - Responsabilização por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados à **CONTRATANTE**.

19.6.3 - Aplicação de multas nos termos do que dispuser o Contrato.

CLÁUSULA 20 - Da intervenção

20.1 - Caberá a intervenção do Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos previstos no Edital, com fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na

[Handwritten signatures and stamps]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

16

Folha n.º 185 da proc.
n.º 03003-95/19
As)

execução dos serviços, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

ROSANA APARECIDA FERREIRA
Of. de Adm. Geral I

20.1.1 - A intervenção far-se-á por despacho motivado da Administração, que conferirá, obrigatoriamente, com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

20.1.2 - O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**.

20.1.3 - Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo Concedente e do direito à indenização da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**.

20.1.4 - A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos do Edital.

20.1.5 - Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA 21 - As alterações e a rescisão contratuais, quando cabíveis, obedecerão, respectivamente, ao disposto nos artigos 81 e 98, da Lei Municipal nº 10.544, de 31/05/1988, supridos, se necessário, com os preceitos traçados nos artigos 65, 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA 22 - A **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** depositou a garantia exigida para execução do presente **CONTRATO**, através do formulário nº 1126, no valor de R\$1.556.762,06 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), de 08.11.95, correspondente a 5% (cinco por cento) do montante da Cláusula 28.

22.1 - A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, respeitadas as modalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

17

1766
Folha n.º 1766 do proc.
n.º 03009221-95-19
As)

ROSANA APARECIDA PEREIRA
Of. de Adm. Geral I
BRF - CPL

22.2 - Antes do início da operação, a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** deverá depositar garantia, nos termos dos itens 15.2 e 15.3 do Edital.

22.3 - Recebido, definitivamente, o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, e nos termos da Lei, devolvida à **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**.

22.4 - Vincula-se ao presente Contrato o Edital e seus Anexos, em especial as Especificações Técnicas, as Declarações, a Proposta Técnica, as Planilhas e os Cronogramas de Barra e Financeiro.

CLÁUSULA 23 - A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços de interesse da **CONTRATANTE**, distintos dos abrangidos na presente licitação.

CLÁUSULA 24 - A **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

24.1 - O não cumprimento, pela **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

24.2 - A inadimplência da **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA 25 - A **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, do desenvolvimento dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 26 - As partes contratantes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações assumidas pelo presente instrumento, e bem assim, de incorrer em sanções, quando



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO
TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

1862 18
n.º 03.003.201.95.19
Rosana Aparecida Ferreira
Cl. de Adm. Geral I
SMT - GPL

verificado o motivo de força maior ou caso fortuito, conforme definidos no artigo 1.058, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA 27 - Nenhuma tolerância das partes, quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA 28 - A ESTIMATIVA DO CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA, objeto deste Contrato, é de R\$31.135.241,29 (trinta e um milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme proposta de fls. 1.690 do processo administrativo, sendo esta quantia considerada como valor contratual para efeitos legais.

CLÁUSULA 29 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos escrito, concernentes ao cumprimento do Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Rua Joaquim Távora, nº 09, Vila Mariana, São Paulo, SP.

CONTRATANTE: Av. das Nações Unidas, 7123, Pinheiros, São Paulo, SP

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 30 - Reversão. As edificações, equipamentos e instalações necessários à operação do estacionamento serão incorporados mensalmente desde logo ao patrimônio da **CONTRATANTE**, constituindo remuneração complementar desta, além do previsto na Cláusula 12.

Parágrafo único. No período de 05 (cinco) anos que anteceder ao final do Contrato, todas as obras que implicarem em aumento da vida útil dos bens serão decididas de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA**, para o efeito de apropriação do respectivo custo na estadia ou, conforme o caso, apuração de saldo a ser compensado em estadias a serem cobradas após o fim do Contrato, hipótese na qual a **CONTRATADA CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento respectivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 TERMO DE CONTRATO Nº 14/95-SMT

19
 1868
 Form. n.º
 n.º 63003-22-95-19
 Ass)

ROSANA APARECIDA CERRERIA
 Of. de Adm. Geral I

CLÁUSULA 31 - Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo para qualquer procedimento judicial oriundo do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de **CONTRATO**, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato, abaixo qualificadas.

Pela guia de arrecadação nº 79827-I foi recolhida a importância de R\$76,81 (setenta e seis reais e oitenta e um centavos), correspondente ao preço dos serviços administrativos pela elaboração deste **CONTRATO**.

São Paulo, 28 de novembro de 1.995.

CARLOS DE SOUZA TOLEDO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

ESTAPAR ESTACIONAMENTOS S.C. LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Alceu Dantas Maciel Jr.
 RG Nº 5.184.067 - SSP/SP

Nome: Aloísio R. Cerchi Nascimento
 RG Nº 9.153.297 - SSP/SP